



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Processo Licitatório nº 137/2022

Dispensa nº 028/2022

Gestora do Contrato: Sabrina Stefane de Andrade Lara

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Manoel Alves, nº 174, Andar 03 Sala A, Bairro Centro, Município de Contagem/MG, Cep: 32.041-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.007.959/0001-66, na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATADA**., celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de disponibilização de recursos no Google Workspcae, por parte da CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação de subordinação e dentro da melhor técnica, diligência, zelo e probidade, de acordo com as determinações constantes no Anexo I – Proposta Técnica e Comercial – Google Workspcae.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais)

2.2. O valor mensal corresponde a **R\$ 1.275,00** (um mil e duzentos e setenta e cinco reais)

2.3. O valor por licença corresponde a **R\$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. (por licença)	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
01	GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER	Licenças	50	25,50	1.275,00	15.300,00
Valor Total						R\$ 15.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, desde que os serviços tenham sido aceitos pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

a. Dar todo o suporte e consultoria objetivando auxiliar a CONTRATANTE para o bom desempenho do sistema, empregando seus melhores esforços na prestação de serviços ora contratada.

b. Disponibilizar sempre profissionais da mais alta qualidade e expertise, tecnicamente treinados para executar os serviços objeto deste contrato, ficando desde já avençada a inexistência de qualquer tipo de vínculo trabalhista/empregatício entre os profissionais utilizados e a CONTRATANTE.

c. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;

d. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços;

e. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

f. Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

g. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

h. Todos os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços objeto deste acordo, deverão ser contratados e gerenciados pela CONTRATADA cabendo-a zelar pela prestação adequada dos serviços.

i. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- j. Executar os serviços utilizando ferramentas e instrumentos de sua responsabilidade.
- k. Afastar obrigatoriamente do local de fornecimento do objeto da contratação os empregados que apresentarem comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE** e promover a substituição imediata de qualquer funcionário, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação da **CONTRATANTE** com relação aos mesmos bem como recolher nos respectivos prazos todo e qualquer tributo, contribuição fiscal ou para fiscal, que incida ou venha a incidir em decorrência, direta ou indiretamente, do presente contrato e da execução dos serviços contratados, quando não for objeto de retenção legal.
- m. Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos, em caráter confidencial, pela **CONTRATANTE**.
- n. Informar à **CONTRATANTE** eventuais problemas que venham a prejudicar a prestação dos serviços ora contratados ou das atividades da **CONTRATANTE**, bem como colaborar com sua solução.
- o. Comunicar-se regularmente com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de manter esta informada sobre fatores relacionados aos serviços prestados, que afetam ou possam vir a afetar as atividades da **CONTRATANTE**.
- p. Quando requerido pela **CONTRATANTE**, enviar relatório escrito com resumo do andamento dos serviços prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- q. Agir no cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Contrato, dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional, submetendo-se fielmente ao princípio da boa-fé;
- r. Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo que seja ajuizado por eventual empregado da **CONTRATADA** ou subcontratadas sob sua responsabilidade, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou subcontratadas sob a sua responsabilidade.
- s. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório constando o número de horas efetivamente laboradas.
- t. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de todos os softwares ou de qualquer outra informação a que tiver acesso durante a prestação de serviços.
- u. Substituição imediata de membros da equipe durante ausências temporárias como férias ou descansos remunerados, doenças ou qualquer outro imprevisto que impeça a presença do técnico por mais de 2 (dois) dias úteis.
- v. A **CONTRATADA** garante a continuidade dos serviços de suporte técnico até que ocorra o efetivo reparo dos cenários problemáticos, ainda que venha exceder os horários estipulados no Anexo I, de modo a não prejudicar o devido funcionamento dos sistemas.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATANTE**:

- a. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d. Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e. No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f. Manter pessoa habilitada a prestar ao preposto da **CONTRATADA**, esclarecimentos técnicos e administrativos, que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados.
- g. Fornecer ou aprovar os projetos e as especificações dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.
- h. Noticiar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidas, com a máxima brevidade, os ajustes necessários.
- i. Autorizar o acesso físico e lógico do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as **PARTES** e de acordo com as normas previstas em seus regulamentos internos, estabelecendo processos de autorização e controle destes acessos através de identificadores pessoais únicos, senhas e/ou outros procedimentos auditáveis;
- j. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As **PARTES** se obrigam, por si e por seus Colaboradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações de qualquer natureza, sejam técnicas ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato, sejam elas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros (“Informações Confidenciais”) e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. A Parte receptora deverá usar, no mínimo, o mesmo padrão de cuidado para proteger as Informações Confidenciais da Parte transmissora que o empregado para proteger as suas próprias Informações Confidenciais de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.1.1. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégias de negócios e de finanças, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou de terceiros.

CLAUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** declara expressamente ter tomado ciência de todo o conteúdo constante do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação do Grupo Econômico de que o **CONTRATANTE** faz parte, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, para todos os efeitos de direito, inclusive a fazer com que seus empregados e/ou prepostos também o cumpram, durante a prestação de serviços, em sua integralidade, sendo a única responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta, seja através de link com os demais sistemas do **CONTRATANTE**, ou ainda por utilização de e-mail.

Parágrafo Segundo – Constituem ainda, obrigações da **CONTRATADA** sempre que utilizar sistemas que façam interface com os sistemas do **CONTRATANTE**:

a. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

b. Quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos sistemas que tenham sido comunicados pelo **CONTRATANTE**;

c. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, banners), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do **CONTRATANTE** ou de terceiros com os quais o **CONTRATANTE** mantenha relacionamento comercial (exemplo: vírus, cavalos de troia, etc.).

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é de 05/08/2022 a 05/08/2023.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Considerando que o objeto desta licitação consta de apenas um único item, não há possibilidade de alteração de quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 60

1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irremovível nos 12 (doze) meses de vigência. Caso ocorra prorrogação, a cada período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser corrigido pela aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 05 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 20.007.959/0001-66

Rep. Legal: **Washigton Rafael Silvestre**

CPF: 012.318.246-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____